

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC

Carta Sindical expedida em 11 de janeiro de 1957



BASE TERRITORIAL: Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Madirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

OFSG No. 476/2017 (NA RESPOSTA, FAVOR REPORTAR-SE A ESTE NÚMERO)

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Ao

SINLAB - Sindicato dos Laboratórios de Análises e Patologia Clínica, Anatomia e Citologia do Estado do Paraná.

Av. Bandeirantes, 657, sala 09 – Centro. Londrina/PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, entidade sindical de 1º Grau, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cândido Lopes, 289, Edifício Tijucas, 15º andar, conjunto 1521, CEP 80020-060, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias informar que na data de 05 de dezembro de 2017 este sindicato editou INSTRUÇÃO NORMATIVA SINDESC 01/2017, na qual dispõe sobre os procedimentos para homologação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, conforme cópia anexa a este ofício.

Logo, comunicamos que todas as empresas associadas deverão observar e cumprir com a presente instrução normativa, que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Sendo assim, o SINDESC requer que o respeitado sindicato patronal emita comunicado as empresas associadas da categoria, sendo que qualquer dúvida, no que tange o instrumento normativo, poderá ser solucionada perante esta entidade sindical.

Atenciosamente,

Presidente do SINDESC



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC

Carta Sndical Expedida em 11 de Janeiro de 1957

INSTRUÇÃO NORMATIVA SINDESC Nº 01/2017

Dispõe sobre os procedimentos para Homologação dos Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho no âmbito do SINDESC.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO — SINDESC, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 76.684.067/0001-54, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Reforma Trabalhista decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República por meio da lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o fim do "Vacatio Legis" de cento e vinte dias da lei nº 13.467/2017 em 11 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO que a lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, revogou os parágrafos 1º, 3º e 7º do art. 477 da CLT, os quais previam a obrigatoriedade de assistência sindical no ato da rescisão contratual de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço; bem como a gratuidade da assistência na rescisão contratual.

CONSIDERANDO que a Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo Sindicato traz segurança jurídica para o empregado e para o empregador

Resolve:

Art. 1º — A homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no âmbito do **Sindicato** dos **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região** — **SINDESC**, será realizada nos termos desta Instrução Normativa e da Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 2º Fica facultada as empresas a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, junto ao SINDESC de empregados com mais de 6 (seis) meses de serviço.

Parágrafo único: As homologações de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço deverão continuar sendo realizadas junto ao SINDESC.

Art. 3º - O ato de homologação à rescisão contratual somente será praticado pelo SINDESC na presença do empregado e do empregador.

Parágrafo primeiro: É facultado ao Empregador ser representado por preposto desde que devidamente designado em carta de preposição.



¹ VACATIO LEGIS. Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga. A vacatio legis vem expressa em artigo no final da lei da seguinte forma: "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial". https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/vacatio-legis



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC

Carta Sindical Expedida em 11 de Janeiro de 1957

BACK TURBITORMA. I Combina Avalicame, Accidente Tumanciamo Agrinopolis Actornia, Agridos de Sel Bogaliura de Sul Balga Nova Combina Guancia de Sul Colombio, Campo Incipo, Campordo la cente Cento Azul Contenda, Campo Magro, Fazenda Re Grande, Guaraguecarba, Guararuba, Italiano, Lacia, Mondinuma, Motorius, Mongres, Paranagya, Anhais, Pén, Proguara Kulath Barros Cumanainsa, Rockar colos fall Hollando de Colodos, chaelanna e Seo Materiado Sul Junas de Parana

Parágrafo segundo: Tratando-se de empregado com idade inferior a dezoito anos, será obrigatória a presença e a assinatura de seu representante legal no Termo de Homologação, exceto para os emancipados nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído em procuração com poderes expressos para receber e dar quitação e com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT.

Parágrafo único: O não pagamento das verbas rescisórias no prazo estipulado no art. 477 da CLT, incide além da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT, multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, conforme parágrafo primeiro da cláusula vigésima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 5º - Para a homologação, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- 2) Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- 3) Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- 5) Extrato Analítico do FGTS:
- 6) Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- 7) Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- 8) Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- 9) Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb
- 10) Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- 11) Demonstrativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- 12) Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
- 13) Demonstrativo da multa do FGTS.
- 14) Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical.
- 15) 2 (dois) últimos holerites;

Art. 6º - Fica instituída pela presente Instrução Normativa, taxa no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) em favor do SINDESC, referente a conferencia, calculo e homologação do termo da rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Tal valor será pago na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) do valor custeado pela empresa e 50% (cinquenta por cento) custeado pelo empregado.

Parágrafo segundo: O Valor referente a cota parte do empregado (R\$ 30,00) poderá ser descontado pelo empregador no termo da rescisão de contrato de trabalho e repassado pela empresa ao Sindicato laboral até a data da realização da homologação.

Parágrafo terceiro: Ficam isentos do pagamento da referida taxa:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC

Carta Sindical Expedida em 11 de Janeiro de 1957

- I Os empregadores associados ao SINDIPAR, e em dia com as obrigações financeiras convencionais junto ao SINDESC;
- II- Os empregados associados ao SINDESC e em dia com as obrigações financeiras;
- III- Os empregados contribuintes que não se opuseram a representação sindical;

Parágrafo quarto: Para fins de comprovação dos requisitos do inciso II e III do Parágrafo terceiro deste artigo será necessária a apresentação dos 2 (dois) últimos holerites.

Parágrafo quinto: A taxa referente a homologação, deverá ser recolhida tanto pelo empregado quanto pelo empregador, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou via deposito bancário no Banco Itaú, Agencia 9282, Conta Corrente 261453, CNPJ 76.684.067/0001-54, (neste caso deverá a empresa encaminhar comprovante do pagamento juntamente com o nome do empregado), ou então diretamente na sede do SINDESC até a data e hora do agendamento da homologação mediante a emissão de recibo.

- **Art. 7º -** Havendo a recusa por parte do SINDESC em realizar a Homologação o mesmo fornecerá ao Empregador / Empregado documento comprovatório.
- **Art. 8º -** As dúvidas e omissões na aplicação desta Instrução Normativa serão submetidas à Direção do SINDESC.
- **Art. 9º -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor em **01 de janeiro de 2018**, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Isabel Cristina Gonçalves
Presidente do SINDESC